



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Termo de Fomento n.º014/2025

Processo Administrativo n.º 2025-DT1D0

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE TURISMO - SETUR E
TCMA – TRAIL CLUBE MATA ATLÂNTICA
TENDO POR TERMOS ESTABELECIDOS NO
PRESENTE ACORDO NO PLANO DE
TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.750.791/0001-89 com sede à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705, Forte São João, Centro - Vitória/ES, CEP 29.017-010, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representado pelo Sr. **RONALDO DIAS JUNIOR** e a **TCMA – TRAIL CLUBE MATA ATLÂNTICA** inscrito no CNPJ sob nº 39.288.725/0001-62, com sede na Rua Pe. Antônio Martinez, nº 116, Sala 01, Bairro Santa Cruz, Venda Nova do Imigrante- ES, CEP 29 375 000, doravante denominada (o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pelo seu Presidente, **Marcos Vinycios Telles Zavarize**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2025-DT1D0** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Fomento, decorrente da Emenda Parlamentar de nº **1056**– Processo **2025-DT1D0** tem por objeto o apoio financeiro para a contratação de serviços para realização da 9ª edição “POLENTA OFF ROAD”, nos dias 23 a 25 de maio de 2025 em Venda Nova do Imigrante – ES, conforme detalhado no Plano de Trabalho constante do Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, independente de transcrição, e delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) Designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) Apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- i) Fazer constar em todos e quaisquer materiais de propaganda, créditos ou veiculações nos meios de comunicação, que versem ou divulguem o objeto deste termo, o Brasão do Estado e da SETUR, observadas às restrições do período eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo Fomento é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** correndo a despesa à conta da dotação orçamentária **10.37.101.23.695. 0113. 2258, UG 370101, Gestão 000001**, conforme discriminação abaixo:

Fonte: **1500 ED: 335041 - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

VI – Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **25/05/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do **Marcos Vinycios Telles Zavarize** no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

II – Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – Os impactos econômicos ou sociais;

III – O grau de satisfação do público-alvo;

IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – Aprovação da prestação de contas;

II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

§1º - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

§2º - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA– DAPROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA– DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA– DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA– DAPROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMOITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 21 de maio de 2025.

RONALDO DIAS JUNIOR

Subsecretário de Gestão Administrativa da Secretaria de
Estado do Turismo

MARCOS VINYCIOS TELLES ZAVARIZE

TCMA - TRAIL CLUBE MATA ATLÂNTICA



ANEXO 1 - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Nome: TCMA - TRAIL CLUBE MATA ATLÂNTICA		CNPJ: 39.288.725/0001-62
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Pe. Antônio Martinez, nº 116 / sala 01		
Bairro: Santa Cruz	Cidade: Venda Nova do Imigrante	CEP: 29 375 000
E-mail da Instituição:		Telefone:
Website: www.polentaoffroad.com.br		
Instagram: @polentaoffroad		4.080 (quatro mil) seguidores orgânicos;

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome: Marcos Vyncios Telles Zavarize		CPF: 079.083.047-70	
Nº RG	Órgão Expedidor SPTC	Cargo: Presidente	Função: Gestor
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Brioschi			
Bairro: Centro	Cidade: Venda Nova do Imigrante	Bairro: Providência	
Telefone 1: 27 3248 0035	Telefone 2: 27 99836 6794	Telefone 1: 27 3248 0035	

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: Patrícia Pinto Coelho		
Área de Formação: Administração	Nº do Registro no Conselho Profissional	
Bairro: Bicuiba	Cidade: Venda Nova do Imigrante	CEP: 29 375 000
E-mail do Técnico: patriciacoleho@gmail.com		
Telefone do Técnico 1	Telefone do Técnico 2	



28 99984-3038

5. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

O TCMA - TRAIL CLUBE MATA ATLÂNTICA, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, constituída em 02 de abril de 1993, sob a forma de associação, sendo o seu principal objetivo desenvolver, pesquisar, aprimorar e regulamentar a prática de atividades esportivas, mediante competição de caráter esportivo, social e educativo, desde que não envolva objetivos político-partidários, doutrinários ou religiosos.

1. Caracterização do Serviço Socioassistencial

- a) Promover, desenvolver, pesquisar, aprimorar e regulamentar a prática de atividades esportivas, mediante competição de caráter esportivo, social e educativo, desde que não envolva objetivos político-partidários, doutrinários ou religiosos.
- b) Os objetivos sociais serão sempre voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- c) Promover anualmente o "Polenta Off Road", evento de esporte de aventura que agrega várias modalidades nos seus diversos seguimentos, entre elas o "Enduro da Polenta" prova motociclística;
- d) Auxiliar, na medida do possível, as instituições esportivas, ambientais, culturais e sociais existentes no Município;
- e) Reivindicar dos poderes públicos os benefícios necessários para realizar os objetivos constantes no artigo segundo.

6 – DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO PROJETO:

Início: 23/05/2025

Término: 25/05/2025

OBJETO DA PROPOSTA: contratação de serviços para realização da 9ª edição "POLENTA OFF ROAD", nos dias 23 a 25 de maio de 2025 em Venda Nova do Imigrante – ES.

LOCAL DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA: Venda Nova do Imigrante - ES

PÚBLICO - ALVO

Diretos: cerca de 1200 (hum mil e duzentos) esportistas, inscritos nas diversas modalidades de competição.

Indiretos: 15 mil visitantes (nacional, estadual e regional);

JUSTIFICATIVA

A Região das Montanhas Capixabas possui topografia montanhosa, ricas em recursos hídricos, com excelentes lugares para desfrutar as riquezas da mata atlântica, além de possuir paisagens ainda desconhecidas pelo turismo. As principais vias de acesso são a BR 262 e a BR 101-Sul, que interligam às principais cidades receptoras e emissoras de turismo no Brasil - São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Distrito Federal e fazem a interligação entre os municípios das regiões. Possuem cenários naturais de rara beleza, como os Parques Estaduais de Pedra Azul e do Forno Grande.

O sucesso do turismo e agroturismo nestas regiões se devem à combinação de interesses, de um lado



o empreendedor necessitando agregar valor à sua produção e renda complementar, de outro os residentes dos centros urbanos, fugindo do ritmo estressante das cidades em busca do modo de vida simples do campo, da vivência com o natural, a qualidade de vida. Com base neste potencial, o projeto se apropria dessa história em torno desse trajeto, para através do esporte de aventura e do turismo esportivo, ao longo dos anos vem resgatando a identidade histórica da região e sua importância na história do Estado do Espírito Santo e do Brasil.

A prática de Esportes de Aventura é considerada como importante recurso de entretenimento e lazer, dentre as atividades esportivas, podemos citar o Polenta Off Road, no qual acontecem eventos, provas e competições, tanto de velocidade quanto de regularidade em âmbito estadual e nacional. O projeto fundamenta-se em princípios de envolvimento da comunidade local e de voluntários, buscando usar de forma sustentável e responsável os recursos naturais das localidades por onde a prova vai passar. Fomenta a economia, estimula o desenvolvimento de infraestrutura básica e amplia a possibilidade de lazer e entretenimento, trazendo assim retorno para população e para os apoiadores.

O Polenta Off Road surgiu do tradicional Enduro Nacional da Polenta, que no ano de 2015 incluiu as competições de Bike MTB, Quadriciclo, Jipes e Utv's 4x4, e em 2017 incluiu Voo livre e Trail Run, transformando-se no Polenta Off Road. Junto com o festival também surgiu o Polenta Adventure, um conjunto de modalidades esportivas de aventura praticados outdoor e a Feira da Aventura.

Este evento faz com que a região turística das Montanhas Capixabas, se consolide de vez como um grande destino nacional para prática de esportes de aventura. Considerando a experiência do Polenta Off Road, o TCMA (Trail Clube Mata Atlântica) decidiu agregar novas modalidades, tendo em vista que Venda Nova do Imigrante e região possuem público para o evento, contribuindo para atrair outros esportistas, seus familiares e amigos, que fortalecem a identificação da comunidade regional e dos próprios visitantes com a competição.

O Polenta Off Road é o maior festival de esporte de aventura do Espírito Santo e um dos maiores do Brasil, atraindo mais de mil atletas das diversas modalidades e recebendo também visitantes que querem conhecer a região. Assim, hotéis, restaurantes, bares, propriedades integradas ao agroturismo, postos de gasolina e outros prestadores de serviço estão prontos para recepcionar todos os visitantes. Essa é uma das importâncias do festival que, além de valorizar o esporte, valoriza o turismo local movimentado a economia, em especial o segmento do agroturismo, que vem crescendo a cada ano, graças ao envolvimento responsável dos organizadores e com o apoio da comunidade e dos parceiros envolvidos.

O Polenta Off Road 2025 acontecerá nos dias 23 a 25 de maio, com largada e chegada no Centro de Eventos Pe. Cleto Caliman em Venda Nova do Imigrante / ES, que será o município sede. O evento ainda vai percorrer as cidades de Conceição do Castelo, Afonso Cláudio e Domingos Martins, e tem como suporte a experiência do TCMA, obedecendo os regulamentos e com supervisão da Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM, da Confederação Brasileira de Automobilismo – CBA e da Confederação Brasileira de Ciclismo – CBC, através das suas respectivas Federações. Ainda, destaca – se a parceria do Montanhas Capixabas Convention & Visitors Bureau que entrou diretamente participando da execução em 2022, trazendo consigo a expertise de envolver o olhar turístico dentro do evento, ainda contamos com a prefeitura de Venda Nova do Imigrante.

Categorias inseridas no Polenta Off Road 2025a listar, ENDURO DE REGULARIDADE, ENDURO, RALLY 4X4, MTB, TRAIL RUN e BIG TRAIL.

O Polentão vira palco do maior evento esportivo e aventura do ES, sendo o primeiro dia para entrega e ajustes de inscrições e os demais dias acontecem as provas, premiações, a feira, música e gastronomia. Nas primeiras edições o evento mantinha somente a programação esportiva e de competição, entretanto, os atletas vinham acompanhando por familiares e amigos, como a comunidade frequentava o Centro de Eventos no período, mas não tinha uma programação para esse público, por isso foi agregado a praça gastronômica, atrações culturais e a área de expositores. Os expositores são



selecionados de acordo com o perfil de aventura e ofertam produtos relacionados a prática de esporte e turismo de aventura.

Diante do exposto, evidencia-se a importância do evento para o destino Montanhas Capixabas e afirmamos que está alinhando com o reposicionamento da marca do destino, sendo “Natureza” (ecoturismo / aventura / agroturismo) um dos pilares estratégicos de posicionamento da região no cenário nacional.

OBJETIVOS

Objetivo Geral:

Realização do “POLENTA OFF ROAD”, Venda Nova do Imigrante – ES, nos dias 23 a 25 de maio de 2025, em Venda Nova do Imigrante, tornando as Montanhas Capixabas palco do maior evento esportivo do ES.

De uma forma geral, o evento trabalha na difusão, valorização e registro sobre a importância da prática do esporte de aventura, aproveitando o relevo acidentado da região das Montanhas Capixabas, dando visibilidade nacional ao turismo e em especial ao agroturismo, levando em consideração os aspectos histórico-culturais, como oportunidade de fomento para negócios, bem como oferecer condições para consolidar a cultura e culinária típica desta Região.

Objetivos específicos:

- Difundir o esporte de aventura na região;
- Sensibilizar e fortalecer o conceito do turismo de Aventura das Montanhas Capixabas;
- Promover o resgate histórico, contemplando trajetos da Rota Imperial;
- Promover os Circuitos Turísticos já estruturados das Montanhas Capixabas;
- Aumentar a ocupação hoteleira em 70%;

Passos estratégicos para que o objetivo geral possa ser alcançado

- Sensibilização do trade turístico sobre a importância do evento;
- Monitorar e avaliar se alcançou o resultado esperado.

METAS

Realização de eventos públicos com sorteio de largada, entrega de material, largada, chegada, entrega de premiação e show de encerramento; Realização de evento com o Polenta Móvel para os organizadores, apoiadores, pilotos e a imprensa; Veiculação de matérias na mídia escrita; Articulação de matérias nos jornais; Veiculação de matérias em rádios; planilhas com percurso médio de até 300Km, com trechos de maior dificuldade; planilhas com percurso médio de 120Km, suprimindo trechos de maior dificuldade; planilha especial com o percurso do evento e mapa contendo os principais pontos turísticos e serviços dos municípios de percurso do enduro e envolvimento de 15.000 pessoas, nos 03 dias de eventos.

Meta 1 – Realizar a sensibilização e mobilização do público-alvo – monitorar por meio de relatórios com registros de print redes sociais, peças promocionais para esse fim;

Meta 2 – utilizar as redes sociais do evento @Polentaoffroad e para promover o evento bem Como efetuar o impulsionamento no Instagram do evento – monitorar por meio de relatório dos perfis;

Meta 4 – planilha especial com o percurso do evento e mapa contendo os principais pontos turísticos e serviços dos municípios de percurso do enduro;

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Indicadores de processo e de resultado – a avaliação será por meio de relatórios



apontando as metas alcançadas de forma quantitativa e qualitativa.

METODOLOGIA DE TRABALHO

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
Definição de roteiro básico;	Equipe técnica do TCMA
Definição de trilhas;	Equipe técnica do TCMA
Definição de artes / layout do evento;	Diretoria TCMA contratação de serviço
Montagem e atualização do site;	Agência de publicidade
Solicitação de alvarás de autorização da prova;	Diretoria TCMA
Definição de PC's e especiais;	Equipe técnica do TCMA
Definição de apoio em saúde e logística;	Diretoria TCMA
Estratégias de comunicação para captação de recursos e estabelecimento de parcerias visando à sustentabilidade das ações propostas no projeto;	Diretoria TCMA Agência de publicidade
Elaboração de estratégias de divulgação e marketing, para veicular nas mídias escritas, televisivas, jornais e rádios, que ficarão em responsabilidade da assessoria de comunicação do evento;	Diretoria TCMA Agência de publicidade
Buscar divulgação e apoio nos vários veículos que fizeram cobertura em edições anteriores, tais como: SPORTV – Opção Esporte; TV GAZETA – Globo Esporte; TV GLOBO – Esporte Espetacular e Globo Esporte; Jornal A GAZETA – Estadual; Jornal A TRIBUNA – Estadual; Jornal FOLHA DA TERRA; Revista Pró Moto – Nacional; Site: www.motoraid.com.br ;	Diretoria TCMA Agência de publicidade
Elaboração de planilhas para as diferentes categorias, todas as planilhas terão tempos acumulados e calculados;	Equipe técnica do TCMA
Aquisição / disponibilização de materiais como: gasolina, pneus e manutenção dos veículos para os voluntários que estão prestando serviço;	Equipe técnica do TCMA
Realização de evento público de sorteio de ordem de largada, entrega de material e largada do Enduro;	Equipe técnica do TCMA
Realização do Mini Tombo da Polenta para pilotos, imprensa e organizadores, visitantes, divulgação resultado do primeiro dia;	AFEPOL

VALOR TOTAL DA PROPOSTA

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

VALOR SOLICITADO À SETUR

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)



7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Ações	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07
Formatar o evento: sensibilização dos Stakeholders, programação, cronograma de atividades, estratégias de envolvimento do público-alvo e do mercado-alvo e viabilização deste	x	x	X	X			
Execução do projeto					X		
Construir a avaliação do projeto, para ser discutida junto aos parceiros, privados, público e a comunidade local						X	
Apresentar o relatório de impacto junto aos atores e finalização da prestação de contas do evento						X	

8. PREVISÃO DE RECEITAS

(Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria (Artigo 22, Inciso II-A, Lei Nº 13.019/2014).

ORIGEM DO RECURSO	VALOR (R\$)
SETUR (edital)	R\$ 50.000,00
TOTAL	50.000,00

9 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa / Fase	Especificação da Despesa	Indicador Físico				Duração	
			Unid.	Quan.	Valor unid.	Valor total	Início	Término
01	1	Estruturas de som, luz, palco e rampas para atender ao Polenta OFF ROAD	Serv.	1	R\$ 31.597,00	R\$ 31.597,00	05/2025	05/2025
	02	Serviços de segurança do evento	Serv.	01	12.300,00	R\$ 12.300,00	05/2025	06/2024
	03	Gestão Redes Sociais e atualização website Polenta Off Road	Serv.	01	R\$ 6.100,00	R\$ 6.100,00	05/2024	05/2024
						50.000,00		

10 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Natureza da Despesa	Total	Concedente	Proponente
---------------------	-------	------------	------------



Código	Especificação			
33.50.41	0	0	0	
Total Geral			0	

11 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL					
Janeiro 2025	Fev. / 2025	Março/2025	Abril/2025	Maio/2025	Junho/2025
				R\$50.00,00	0
Julho/2025	Agosto/2025	Setembro/2025	Out. / 2025	Nov. / 2025	Dez/2025
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Janeiro 2024	Fev. / 2024	Março/2024	Abril/2024	Maio/2024	Junho/2024
Julho/2024	Agosto/2024	Setembro/2024	Out. / 2024	Nov. / 2024	Dez/2024

12 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **TCMA - TRAIL CLUBE MATA ATLÂNTICA**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado do Turismo - SETUR**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma desse plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Venda Nova do Imigrante- ES, 07 de maio de 2025.



Marcos Vinycios Telles Zavarize
Presidente

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONALDO DIAS JUNIOR
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBGEAD - SETUR - GOVES
assinado em 21/05/2025 16:54:55 -03:00

MARCOS VINYCIOS TELLES ZAVARIZE
CIDADÃO
assinado em 21/05/2025 16:26:16 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/05/2025 17:16:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MYLENNNA NUNES DA CONCEIÇÃO ALVES (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MGS - GECONV/SETUR - SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-FJR5H1>